



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1041/2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DE QUE TODA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS, CUJOS FIOS DE ALTA TENSÃO NÃO POSSUAM PROTEÇÃO EM AREAS PROXIMAS A RESIDENCIAS E LOTEAMENTOS, COM DISTÂNCIA INFERIOR A 5 (CINCO) METROS, DEVA SER DO TIPO COMPACTA COM OS FIOS ENCAPADOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica determinado que, no âmbito do Município de Macuco, toda rede de energia elétrica instalada, cujos fios de alta tensão não possuam proteção em áreas próximas a residências e loteamentos, com distância inferior a 05 (cinco) metros das unidades habitacionais, deva obrigatoriamente ser do tipo compacta com os fios encapados.

Art. 2º - A responsabilidade quanto a realização de inspeção, conferência, alteração, reparos e demais atos necessários ao atendimento do disposto no artigo 1º, incumbe ao prestador do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º - A empresa prestadora do serviço público de energia elétrica, terá o prazo de até 1 (um) ano, para o cumprimento do que estabelece a presente lei, a contar da sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e for necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Anderson E. Dionizio (Andinho da Reta).